

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19/06/2020	Proposição Medida Provisória n. 983/2020
---------------------------	--

Autor	n. do Prontuário
--------------	-------------------------

<input type="checkbox"/>	Supressiva	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	<input type="checkbox"/>	Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/>	X	Aditiva	<input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
--------------------------	------------	--------------------------	--------------	--------------------------	--------------	-------------------------------------	---	---------	--------------------------	------------------------

EMENDA

Acrescente-se ao artigo 3º o §7º, com a seguinte redação:

“§ 7º Os entes públicos deverão aceitar as assinaturas avançadas e qualificadas de todos os provedores regularmente credenciados perante o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.”

JUSTIFICATIVA

No capítulo “Aceitação de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos” dentro do artigo 3º se faz necessário a criação de mais um parágrafo, pois a norma deve expressar a aceitação das assinaturas avançadas e qualificadas por partes dos entes públicos daquele les que estejam regularmente credenciados perante o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

Justifica-se que a inserção deste dispositivo visa trazer comando legal para que os entes públicos aceitem assinaturas avançadas e qualificadas daqueles que estão credenciados perante o ITI e que são auditados e fiscalizados de maneira regular. Tal medida visa dar maior amplitude a aceitação destes tipos de assinaturas por parte dos entes públicos de forma a assegurar que aqueles que estejam credenciados não sejam excluídos ou preteridos na sua relação com estes.

**Deputado EFRAIM FILHO
Democratas/PB**

